



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 26/05/2026  
**Presidente:** Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 4403/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do projeto e das Emendas n°s 2-CDH e 3-CDH.	<p>O projeto visa a estabelecer protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, bem como outras formas de discriminação e preconceito nas redes de ensino.</p> <p>Para enfrentar esses problemas, as redes de ensino deverão: a) promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, para que possam abordar questões relacionadas à discriminação e ao preconceito, identificar e combater práticas discriminatórias, e desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; b) disponibilizar materiais pedagógicos específicos sobre esses temas; c) criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e d) promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas.</p> <p>O projeto ainda prevê diretrizes para o protocolo e atribui ao Poder Público o dever de realizar campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH com duas emendas. A Emenda 2-CDH modifica o art. 4º do PL, que trata das diretrizes para o protocolo de atuação. O novo texto prevê como diretrizes: a) toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser notificada à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais internos e externos competentes; b) o acolhimento da vítima e repúdio à discriminação e ao preconceito; c) a adoção de medidas de conscientização, reparação, valorização da diversidade e promoção do respeito a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis; d) a constituição de comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma. A Emenda 3-CDH suprime o art. 6º do PL, renumerando-se como tal o artigo subsequente, desvinculando dos conselhos escolares a comissão representativa da comunidade escolar para acompanhar o cumprimento da norma.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 26/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CE, a relatora é favorável ao projeto, com as emendas da CDH.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 2 e 3-CDH e pela rejeição da emenda nº 1.</li><li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026 e 19/05/2026.</li><li>3. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</li></ol>
2	<p><b>PL 96/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto altera o inciso II do caput do art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para especificar as atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais da educação básica pública. O art. 67 da LDB trata da valorização dos profissionais da educação e arrola, em seus incisos, garantias que devem ser asseguradas pelos sistemas de ensino, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público. O inciso II, em sua redação vigente, limita-se a prever o “aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”, sem detalhar quais atividades devem ser compreendidas nesse aperfeiçoamento. A proposição confere nova redação ao inciso II, mantendo integralmente o conteúdo original e acrescentando, em sua parte final, a previsão de que o aperfeiçoamento profissional continuado compreenderá, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e período para realização de pesquisa na área da educação.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026 e 19/05/2026.</li></ol>
3	<p><b>PL 5102/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ).</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Camilo Santana</p>	<p>Pela aprovação</p>	<p>O projeto visa transformar, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG) e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ) em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ), respectivamente. Os artigos do projeto tratam dos seguintes pontos: a) transformação das instituições, de sua natureza jurídica, de suas finalidades institucionais e da definição de seus objetivos acadêmicos; b) disposição da organização administrativa e institucional das novas universidades; c) regulamentação da transição entre as instituições, assegurando a transferência de dotações orçamentárias, unidades acadêmicas, cursos, alunos, cargos e funções, bem como aspectos relativos à implantação das universidades e à nomeação de seus dirigentes; d) alterações na Lei 11.892/2008, com atualização de seu Anexo III, de modo a refletir a nova configuração institucional da Rede Federal. O PL sugere que a lei entre em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 19/05/2026.</li></ol>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 26/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 3878/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Castellar Neto</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto e da emenda n. 1 - CDH.	<p>O PL altera a Lei 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para acrescentar uma nova exigência ao exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete. Além da formação acadêmica já prevista no dispositivo, passa a ser necessário que o profissional seja aprovado em uma banca de avaliação prática. Essa avaliação pode ser realizada em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas. Estabelece ainda que as instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal terão autonomia para organizar as avaliações práticas, que serão conduzidas por bancas examinadoras, conforme critérios estabelecidos para cada contexto de atuação profissional.</p> <p>A CDH aprovou parecer favorável ao projeto com emenda que apresenta para aprimorar as especificações da avaliação para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras.</p> <p>Na CE, o relator é favorável ao projeto e à emenda da CDH. Além disso, o relator propõe uma emenda a fim de acrescentar o §6º ao art. 4º da Lei 12.319/2010 para restringir que a lei se aplique exclusivamente à profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Libras, sem prejuízo do regime jurídico próprio dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, disciplinados pela legislação específica.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1-CDH.</li><li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 12/05/2026 e 19/05/2026.</li></ol>
5	<p><b>PL 1076/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação	<p>O PL 1076/2023 inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, figura de grande relevância para a história do Brasil, em especial por sua participação na Força Expedicionária Brasileira (FEB) durante a Segunda Guerra Mundial.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).